



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL/FAX: (012) 3978-2600

CONTRATO 083/2018

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da seguinte:

LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- Lei Complementar nº 101/00;
- Lei Orgânica do Município de Jambeiro;
- Processo de Dispensa Nº 034/2018;
- Processo Administrativo Nº 1920/2018; e
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria;

Os signatários deste instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**, estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 45.190.824/0001-00, localizada à Rua Cel. João Franco de Camargo, 80, centro, na cidade de Jambeiro/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **CARLOS ALBERTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, Rg. nº 29.997.164 e CPF/MF nº 291.683.79-72, com endereço profissional coincidente com o acima, ambos neste Município, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado **CLEIDE PIVOTT 04674970873**, brasileira, CNPJ nº 27.281.376/0001-78, residente e domiciliado na Rua Taurus, 105 - Jardim da Granja - São José dos Campos/SP - CEP 12.227-340, doravante designado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, prometendo cumprir e respeitar, por si, sucessores e substitutos, A SABER:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Prestação de serviços pelo **CONTRATADO**, para o setor de turismo, Elaboração do Plano Diretor de Turismo de Jambeiro. O **CONTRATADO** se compromete a prestar o serviço referido no objeto do presente contrato que consta de objetivos específicos tais como: Plano de Trabalho; Palestra de Apresentação; Inventário Turístico; Hierarquização dos atrativos turísticos; Pesquisa de Demanda Turística Pesquisa de Opinião com moradores; Diagnostico; Prognostico; Consolidação da versão Final do Plano Diretor de Turismo Sustentável e Audiência Pública; e Minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Diretor de Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E REGIME DE EXECUÇÃO

O regime do presente contrato será executado em regime de **prestação de serviços sem vínculo empregatício**, e não poderá ser objeto de cessão, transferência ou outra forma de subcontratação dos serviços.

O prazo do presente contrato inicia-se no dia 28 de agosto de 2018 e encerra-se no dia 27 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A título de remuneração pelos serviços prestados, independentemente do volume de trabalho, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar a **CONTRATADA** a quantia de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) em 04 (quatro) parcelas fixas no valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL/FAX: (012) 3978-2600

CLAÚSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** fica obrigada, através do Chefe da Seção de Cultura e Turismo ou outro servidor nomeado, exercer amplo e permanente acompanhamento e fiscalização de todos os serviços executados pela CONTRATADA e pelo comportamento dos mesmos no tratamento com o público atendido.

CLAÚSULA QUINTA - RESCISÃO E MULTAS

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, o descumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, em especial o atraso da execução dos serviços ou falta de pagamento de parcelas nos prazos estabelecidos.

A parte inadimplente deverá indenizar a outra parte, à razão de 10% do valor compactuado, independentemente de interpelação judicial.

Em caso de interpelação judicial, a parte inadimplente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios.

CLAUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de Caçapava, seja qual for o domicílio dos CONTRATANTES, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em três (03) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Jambéiro, 28 de agosto de 2018.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLEIDE PIVOTT
CONTRATADA

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL/FAX: (012) 3978-2600

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

CONTRATADA: CLEIDE PIVOTT 04674970873

CONTRATO Nº: 083/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR DE TURISMO DE JAMBEIRO

NOME	Carlos Alberto de Souza
CARGO	Prefeito Municipal
RG Nº	29.997.164-8
ENDEREÇO (*)	Rua Cel. João Franco de Camargo, 80 – Centro - Jambeiro
TELEFONE	(12) 3978-2600
E-MAIL	gabinete@Jambeiro.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME	Érika Aparecida Dias
CARGO	Chefe do Controle Interno
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	Rua Cel. João Franco de Camargo, nº 80, Jambeiro/SP
TELEFONE E FAX	(12) 3978.2600
E-MAIL	erikadias@hotmail.com

Jambeiro, 28 de agosto de 2018.

RESPONSÁVEL: _____

Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL/FAX: (012) 3978-2600

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

DETENTORA: CLEIDE PIVOTT 04674970873

CONTRATO Nº: 083/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR DE TURISMO DE JAMBEIRO

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jambéiro, 28 de agosto de 2018.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLEIDE PIVOTT 04674970873
CNPJ: 27.281.376/0001-78
CLEIDE PIVOTT
CPF: 046.749.708-73 – RG: 8.750.990-8